

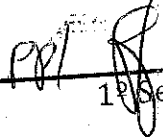
**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Projeto de Lei nº 89 /2018

Deputado(a): JOSÉ HÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 12/12/2018

  
1º Secretário

**Declara de utilidade pública estadual o PACE - Projeto Água, Cidadania e Ensino, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública estadual o PACE - Projeto Água Cidadania e Ensino, com sede no município de Curimatá - PI.

**Art. 2º.** A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º.** À entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da Declaração de Utilidade Pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no Estatuto, se houverem; e
- IV - balancete contábil.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de novembro de 2018

  
**JOSÉ HÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA**  
Deputado Estadual



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

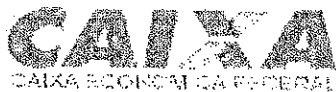
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública ao PACE - Projeto Água Cidadania e Ensino, associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, dedicada a garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso a água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, o acolhimento, proteção, encaminhamento, e acompanhamento de pessoas e comunidades em situação de risco e baixos níveis de condições socioeconômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano.

Ante o exposto, sendo o PACE - Projeto Água Cidadania e Ensino, de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexada em seu requerimento, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 20 de novembro de 2018

  
**JOSÉ HÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA**  
Deputado Estadual



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23002549/0001-10  
**Razão Social:** PROJETO AGUA CIDADANIA E ENSINO PACE  
**Nome Fantasia:** PACE  
**Endereço:** R DANIEL DOURADO GUERRA 80 PX UESPI / NOVA CURIMATA / CURIMATA / PI / 64960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2018 a 12/07/2018

**Certificação Número:** 2018061308383393029470

Informação obtida em 20/06/2018, às 09:51:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Projeto Água Cidadania e Ensino  
CNPJ: 23.002.549/0001-10

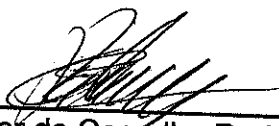
Curimatá, 24 de Maio de 2108.

Ao Exmo. Deputado Estadual  
Dr. José Hélio de Carvalho Oliveira

O PACE – Projeto Água Cidadania e Ensino inscrito no, CNJP nº 23.002.549/0001-10 situado na Rua: Daniel Dourado guerra, 80, sala 02, CEP 64960-000, telefone (89) 3574-1004, e-mail [pacecurimata@gmail.com](mailto:pacecurimata@gmail.com), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, por se tratar de entidade dedicada à garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso a água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e comunidades em situação de risco e baixos níveis de condições socioeconômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

23.002.549/0001-10  
PROJETO ÁGUA CIDADANIA E ENSINO PACE  
Rua Daniel Dourado Guerra, 80 - Sala 02  
Nova Curimatá  
C E P 64.960-000  
CURIMATÁ - PI

  
Salvador de Carvalho Rodrigues  
Diretor Presidente

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.002.549/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/07/2015	
NOME EMPRESARIAL PROJETO AGUA CIDADANIA E ENSINO PACE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PACE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DANIEL DOURADO GUERRA		NÚMERO 80	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 64.960-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CURIMATA	MUNICÍPIO CURIMATA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ICFSALVADOR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (89) 3574-1004 / (89) 9997-2297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/04/2018 às 11:36:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

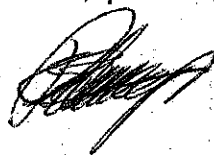
[Voltar](#)




Preparar Página  
para Impressão

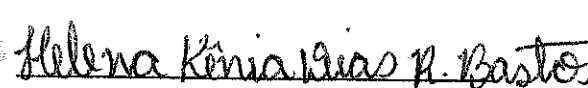
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)


**Ata da Assembléia Geral para Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Água Cidadania e Ensino-PACE.** Aos Três dias do mês de julho de dois mil e quinze (03-07-2015) às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede do projeto, na rua Mestre Marculino nº 148, Centro, Curimatá Piauí/PI. Instalou-se a Assembléia com a presença dos associados que subscrevem esta ata, havendo quorum de acordo com estatuto social em vigor. O presidente Salvador de Carvalho Rodrigues após iniciar os trabalhos convidou a mim Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos para secretariar a mesma que teria por ordem do dia Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos, a assembléia deliberou por aprovar e aprovou por unanimidade, a eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal por 4 (quatro) anos conforme rege o estatuto vigente, no parágrafo 1º do artigo 17, iniciando o mandato em 03 (três) de julho de 2015 e finalizando em 03 (três) de julho de 2019. **A DIRETORIA** é composta conforme segue: **Diretor Presidente: Salvador de Carvalho Rodrigues**, brasileiro, casado, Gerente de serviços, RG: 1.274.214, CPF: 473.655.873-34, domiciliado à Rua: Daniel Dourado Guerra, 80, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **Vice- Presidente: Adailde Ribeiro de Sousa**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 759.413, CPF: 271.060.981-91, domiciliado à Rua: Dirceu Arcoverde, 83 Centro, Curimatá-Pi, **Diretora Financeira: Gesilda Ribeiro Jacobina**, brasileira, casada, Coordenadora de Projetos, RG: 1.377.148, CPF: 658.164.551-68, domiciliado à Rua: Daniel Dourado Guerra, 80 Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **1º Secretária: Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos**, brasileira, casada, professora, RG: 2.083.078, CPF: 905.713.983-91, domiciliada à Rua: Raul Guerra, s/n, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **2ª Diretora Financeira: Mirela Monaiany Guimarães Cavalcante Fonseca**, brasileira, casada, estudante, RG: 3.352.031, CPF: 087.915.104-81, domiciliada à Rua: Raimundo Aragão, s/n Bairro: Batateira, Curimatá-Pi, **2º Secretário: Leciane Marques Sousa**, brasileira, casada, cozinheira, RG: 1.954.404, CPGF: 919.512.083-15, domiciliada à Rua: Princesa Isabel, Centro, Curimatá-Pi. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: Neudilene Pereira Fernandes**, brasileira, solteira, professora, RG: 1.754.398,

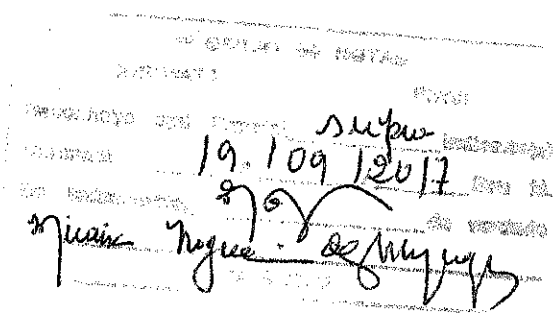


CPF: 686.505.743-00, domiciliado à Rua: José Fonseca, 405,  
Bairro: Batateira, Curimatá-PI, **Sanaby Lima**  
**Neponuceno**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2.314.443, CPF:  
013.211.893-97, domiciliado à Rua: Júlio Borges, Bairro: Batateira,  
Curimatá-PI, **Zilvânia Jacobina Lustosa Silva**, brasileira, casada,  
zeladora, RFG: 2.347.344, CPF: 949.506.608-49, domiciliado à  
Rua: Raul Guerra, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-PI,  
**SUPLENTES: Tânia Samila Carvalho Rodrigues**, brasileira,  
solteira, estudante, RG: 1.484.101.111, CPF: 053.532.295-09,  
domiciliado à Rua: Trindade, Bairro: Batateira, Curimatá-PI, **Vanilze**  
**Guerra Sobrinha**, brasileira, casada, professora, RG: 1.936.869,  
CPF: 917.178.553-20, domiciliado à Rua: Júlio Guerra, Centro,  
Curimatá-PI. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou  
encerrada a assembléia, a qual dou aprovada e subscrita pelos  
associados presentes. **Curimatá, 03 de julho de 2015. Projeto**  
**Água Cidadania e Ensino.** Zidalva Dias da Silva, Neudilene  
Pereira Fernandes, Maria das Neves N. V. Jacobina, Eulália Nunes  
Silva de Carvalho, Tamira Moreira Guerra, Iraci Ana Rodrigues  
Reinaldo, Everaldo Pereira de Carvalho, Edionelton Guerra de  
Macedo, Gabriel Jacobina Rodrigues, Zilvânia Jacobina Lustosa  
Silva, Mirela Monaiany Guimarães Cavalcante Fonseca, Adailde  
Ribeiro de Sousa, Gilson Barbosa de Oliveira, Vastualdo Lustosa  
Sobrinho, William Alves de Sousa, Tânia Samila Carvalho  
Rodrigues, Crismone Alves Batista, Vanessa prospero Barbosa de  
Oliveira, Salvador de Carvalho Rodrigues, Gesilda Ribeiro Jacobina,  
Leciane Marques de Sousa, Déborah Jacobina Rodrigues, Michele  
Guimarães Cavalcante, Emanuela Marques Lustosa, Mikaela  
Guimarães Cavalcante,

  
Salvador de Carvalho Rodrigues  
Diretor Presidente

  
Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos  
Secretária

  
Tamira Moreira Guerra  
Advogada  
OAB-PI- 10221



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE AVELINO LOPES

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES

DISTRITO DE AVELINO LOPES

José Alcântara da Gama

Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO PROJETO ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE, fica regularmente averbado junto ao Estatuto, às margens do livro de Pessoa Jurídica nº. 03, às fls. 197 e seguintes, sob nº 477, em 31/07/2015, neste Cartório do 1º Ofício, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

Era o que tinha a certificar. Dou fé.

Emolumentos pagos:	Cartório	Ferrojupi	Selo	Valor
Averbação sem valor financeiro:	R\$ 59,03	R\$ 5,90		R\$ 64,93
Certidão positiva:	R\$ 13,27	R\$ 1,33	R\$ 0,12	R\$ 14,72
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 79,65</b>



CARTORIO DO 1º OFICIO  
Conferido com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Avelino Lopes, 31 de julho de 2015.

Avelino (PI)

*José Alcântara da Gama*



Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí

**José Alcântara da Gama**  
 Nº 06 735.617/0001-31  
 Série 00025  
 018  
**Cartório do 1º Ofício**  
**José Alcântara da Gama**  
 Escrevente Autorizado  
 AVELINO LOPES - PI

*Jandisleia Alcântara da Gama*  
Jandisleia Alcântara da Gama  
Escrevente Cartorária

1

# ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE

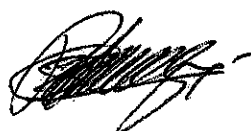
## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.º** PROJETO, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO, também designado pela sigla **PACE**, constituído em três de julho de dois mil e quinze, sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curimatá, Estado do Piauí, na Rua Mestre Marculino, nº 148, Bairro, Centro, CEP nº 64960-000, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2.º** **PACE** tem por finalidade principal garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso à água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e comunidades em situações de risco e baixos níveis de condições sócio-econômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano.

**§ 1.º** O **PACE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam nas seguintes áreas afins;

- a) promoção da cultura, do esporte e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) promoção gratuita da educação; observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- c) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- d) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção do voluntariado;



- g) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito ("microcrédito e microfinanças");
- i) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- m) apoio, promoção e execução de ações e projetos que visem a autonomia vital da pessoa, o direito à alimentação, à saúde e à educação que satisfaçam as mínimas condições de vivência digna.

**§ 2.º** O **PACE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade principal.

**Art. 3.º** No desenvolvimento de suas atividades, o **PACE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4.º** O **PACE** poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5.º** A fim de cumprir sua finalidade, o **PACE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de



participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6.º** O PACE é constituído por número ilimitado de associados, assim designados:

- a) Associados Fundadores - aqueles que estiverem presentes no ato de sua fundação.
- b) Associados Colaboradores - aceitos formalmente pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação dos associados fundadores.

**§ 1.º** Somente os associados fundadores terão direito a voto, durante as Assembléias Gerais de Associados.

**§ 2.º** A demissão, a pedido do associado, se dará por meio de apresentação formal de Pedido de Desligamento à Diretoria e somente terá que ser aprovado em Assembléia Geral, no caso de associado fundador.

**§ 3.º** A exclusão do Associado se dará quando sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente à finalidade do PACE, sendo concedido direito de ampla defesa e o contraditório e recurso à Assembléia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim.

**Art. 7.º** São direitos dos associados, fundadores ou colaboradores, quites com suas obrigações sociais.

- I - votar, no caso de associados fundadores;
- II - ser votado para os cargos eletivos, no caso de associados fundadores ou colaboradores;
- III - tomar parte nas Assembléias Gerais.



**Art. 8.º** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 9.º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **PACE**.

### **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** O **PACE** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O **PACE** poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 11.** A **Assembléia Geral**, órgão soberano do **PACE**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- V - decidir sobre a extinção do **PACE**;
- VI - excluir ou demitir associado do quadro associativo.



**Art. 13.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

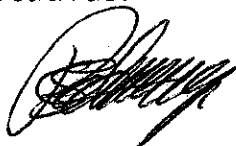
**Art. 15.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **PACE** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

**Art. 16.** O **PACE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17.** A **Diretoria** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1.º O mandato da Diretoria será avaliado a cada quatro anos, podendo haver reeleições consecutivas.



**§ 2.º** Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do PACE os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**§ 3.º** Qualquer membro da Diretoria poderá se fazer representado por procuração, na atribuição de seus atos administrativos, por pessoas autorizadas pela Diretoria.

**Art. 18.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

**Art. 19.** A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

**Parágrafo Único.** Qualquer reunião da Diretoria se instalará em primeira convocação com a maioria dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I - representar a Instituição judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar cheques e demais ordens de pagamento.



**Art. 21.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22.** Compete ao Secretário:

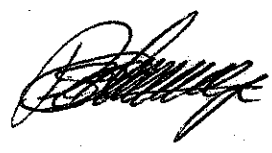
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23.** Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao projeto, atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por uma empresa de auditoria, com registro na CVM, indicada pela Assembléia Geral ou três pessoas com idoneidade profissional e pessoal indicadas pela Assembléia Geral.



**Parágrafo Único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 27.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.



## Capítulo V DO PATRIMÔNIO

**Art. 28.** O patrimônio do **PACE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

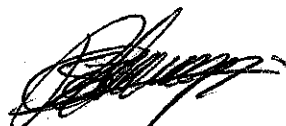
**Art. 31.** A prestação de contas do **PACE** observará as seguintes normas;

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** O **PACE** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34.** Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Curimatá, 03 de Julho de 2015



*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
Salvador de Carvalho Rodrigues

*[Handwritten signature]*  
Tamira Moreira Guerra  
Advogada  
OAB/PI Nº 10221

\_\_\_\_\_  
Advogado  
Tamira Moreira Guerra  
OAB- PI-10221

*[Handwritten notes]*  
supra  
19/09/17  
*[Handwritten signature]*  
Miguel Jorge de Aguiar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES

COMARCA DE AVELINO LOPES

DISTRITO DE AVELINO LOPES

José Alcântara da Gama

Escrevente Autorizado

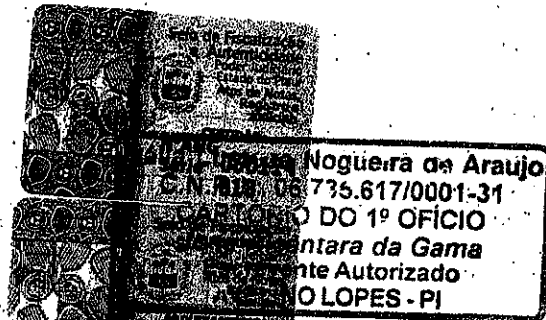
CERTIDÃO

CERTIFICO que, o ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE, fica regularmente registrado em todos os seus termos no livro de Pessoa Jurídica nº. 03, às fls. 197 e seguintes, sob nº 477, em 31/07/2015, neste Cartório do 1º Ofício, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí. Encontrando-se registrado todos seus artigos, parágrafos e incisos.

Era o que tinha a certificar. Dou fé.

Emolumentos pagos:	Cartório	Fermojupi	Selo	Valor
Registro sem valor financeiro:	R\$ 44,28	R\$ 4,43		R\$ 48,71
Certidão positiva:	R\$ 13,27	R\$ 1,33	R\$ 0,12	R\$ 14,72
Arquivamento:	R\$ 7,37	R\$ 0,74	R\$ 0,12	R\$ 8,23
			TOTAL	R\$ 71,66

Avelino Lopes, 31 de julho de 2015.



*Jandislêia Alcântara da Gama*  
Jandislêia Alcântara da Gama  
Escrevente Cartorária



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Confira com o original que me  
for enviado pelo Dono da

Atmota (PI) 01.09.17

*José Alcântara da Gama*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CURIMATÁ**

Tempo de Trabalhar os Sonhos da Reconstrução

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

LICENÇA Nº: 00217/2018

CNPJ | NOME/RAZÃO SOCIAL:

23.002.549/0001-10 - PROJETO ÁGUA CIDADANIA E ENSINO-PACE

INSC. MUNICIPAL:

01097230025-17

ENDEREÇO:

RUA DANIEL DOURADO GUERRA, 80, NOVA CURIMATÁ, CURIMATÁ-PI

ATIVIDADE PRINCIPAL:

9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

OBSERVAÇÕES:

POR OBEDECER A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E TER PAGO A TAXA CORRESPONDENTE, ESTE CONTRIBUINTE, ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR NO ENDEREÇO ACIMA, A OBRA ABAIXO ESPECIFICADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CURIMATÁ**

RESTRIÇÕES:

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

CURIMATA-PI, 19 DE ABRIL DE 2018

VALIDADE: 31 de dezembro de 2018

  
Kleber Alves de Carvalho Filho  
Secretário Mun. de Finanças  
Port. Nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
CHEFE DE SETOR TRIBUTÁRIO

PC DA BANDEIRA, Nº:427 - CEP: 64.960-000  
CURIMATA-PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

## EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Eu, MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE, portador da cédula de identidade nº 300309232186, SSP-CE, CPF nº 034.998.343-02, aprovado no concurso para Procurador do Estado do Piauí, tendo outrora requerido, final de 04, venho, por meio deste, informar minha desistência do certame.

Teresina, 04 de julho de 2018.

MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Referente ao Processo nº PGE/2018122681-0

Assunto: Renúncia à Nomeação ao Cargo de Procurador do Estado Substituto do Piauí.

Interessada: MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE

Trata-se de renúncia à Nomeação ao Cargo de Procurador do Estado Substituto do Estado do Piauí, formulada por MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE, candidato classificado no certame seletivo público regido pelo Edital nº 1 - PGE/PI, de 27 de fevereiro de 2014.

O candidato, anteriormente, requereu reposicionamento para o final da lista geral de aprovados no concurso, o que foi deferido pelo signatário em despacho datado de 08.01.2016 (Processo PGE/201600238-0). Agora, comunica sua desistência do aludido certame, de forma irrevogável.

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que a renúncia constitui um ato unilateral e, por sua própria natureza, irrevogável, não estando ao alvitre da Administração, aquiescer ou não com o aludido requerimento.

Portanto, entendo que, uma vez declarada e formalizada livremente a renúncia ou desistência antecipada à nomeação pelo próprio candidato, restará a Administração apenas tomar as providências necessárias à concretização de sua vontade declarada.

No caso sob exame, o candidato, ao desistir expressamente de uma possível nomeação, renunciou conseqüentemente à sua posição na ordem de classificação na lista geral do certame e, *ipso facto*, de permanecer figurando na aludida lista de classificados para efeito de eventual provimento no cargo durante o prazo de validade do concurso.

Face ao exposto, determino à Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado o recebimento da desistência do candidato Marcelo Capistrano Cavalcante, passando a não mais figurar na ordem classificatória para efeito de eventual nomeação e provimento no cargo.

Publique-se. Arquive-se.

Teresina, 04 de julho de 2018.

PLÍNIO CLERTON FILHO  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Of. 940

## ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE

### Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.º PROJETO, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO**, também designado pela sigla **PACE**, constituído em três de julho de dois mil e quinze, sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curimatá, Estado do Piauí, na Rua Mestre Márculino, nº 140, Bairro, Centro, CEP nº 64960-000, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2.º PACE** tem por finalidade principal garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso à água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e comunidades em situações de risco e baixos níveis de condições sócio-econômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano.

**§ 1.º O PACE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam nas seguintes áreas afins:

- promoção da cultura, do esporte e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação; observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;

- g) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito ("microcrédito e microfinanças");
- i) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- m) apoio, promoção e execução de ações e projetos que visem a autonomia vital da pessoa, o direito à alimentação, à saúde e à educação que satisfaçam as mínimas condições de vivência digna.

§ 2.º O PACE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade principal.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, o PACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4.º O PACE poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5.º A fim de cumprir sua finalidade, o PACE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de

participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O PACE é constituído por número ilimitado de associados, assim designados:

- a) Associados Fundadores - aqueles que estiverem presentes no ato de sua fundação.
- b) Associados Colaboradores - aceitos formalmente pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação dos associados fundadores.

§ 1.º Somente os associados fundadores terão direito a voto, durante as Assembleias Gerais de Associados.

§ 2.º A demissão, a pedido do associado, se dará por meio de apresentação formal de Pedido de Desligamento à Diretoria e somente terá que ser aprovado em Assembleia Geral, no caso de associado fundador.

§ 3.º A exclusão do Associado se dará quando sua conduta moral, associativa ou pública, se comprovar inconveniente à finalidade do PACE, sendo concedido direito de ampla defesa e o contraditório e recurso à Assembleia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim.

Art. 7.º São direitos dos associados, fundadores ou colaboradores, quites com suas obrigações sociais,

- I - votar, no caso de associados fundadores;
- II - ser votado para os cargos eletivos, no caso de associados fundadores ou colaboradores;
- III - tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 8.º** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 9.º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do PACE.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** O PACE será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O PACE poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão soberano do PACE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- V - decidir sobre a extinção do PACE;
- VI - excluir ou demitir associado do quadro associativo.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do PACE e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

**Art. 16.º** O PACE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coltir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**§ 1.º** O mandato da Diretoria será avaliado a cada quatro anos, podendo haver reeleições consecutivas.

**Parágrafo Único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 27.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

## Capítulo V DO PATRIMÔNIO

**Art. 28.** O patrimônio do PACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31.** A prestação de contas do PACE observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** O PACE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34.** Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curimatá, 03 de Julho de 2015



*Salvador de Carvalho Rodrigues*

**Director Presidente  
Salvador de Carvalho Rodrigues**

*Tamira Moreira Guerra*  
Advogada  
OAB/PI 10221

**Advogado  
Tamira Moreira Guerra  
OAB- PI-10221**

*19/09/15*  
*[Handwritten signatures]*



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO PIAUÍ                      MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES  
COMARCA DE AVELINO LOPES      DISTRITO DE AVELINO LOPES  
José Alcântara da Gama  
Escritor Autorizado

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, o **ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE**, fica regularmente registrado em todos os seus termos no Livro de Pessoa Jurídica nº. 03, às fls. 197 e seguintes, sob nº. 477, em 31/07/2015, neste Cartório do 1º Ofício, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí. Encontrando-se registrado todos seus artigos, parágrafos e incisos.

Era o que tinha a certificar. Dou fé.

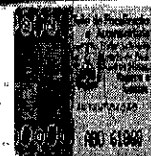
Embalagens pagas	Cartório	Ferros/Imp	Selo	Valor
Registro sem valor	R\$ 44,20	R\$ 4,00		R\$ 48,20
Escritório				
Certidão pública	R\$ 13,27	R\$ 1,50	R\$ 0,10	R\$ 14,87
Atendimento	R\$ 9,57	R\$ 0,74	R\$ 0,10	R\$ 10,41
			VD VAL.	R\$ 71,64

Avelino Lopes, 31 de julho de 2015.



Registração no Arquivo  
715.817/0001-31  
DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Gama  
do Autorizado  
LOPES - PI

*[Handwritten signature]*  
Escritor Autorizado



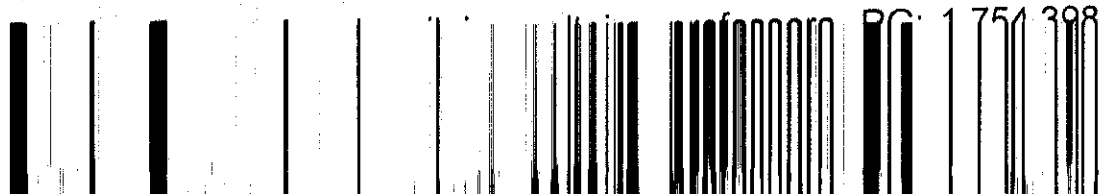
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis

Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis

Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis

**Ata da Assembléia Geral para Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Água Cidadania e Ensino-PACE.** Aos Três dias do mês de julho de dois mil e quinze (03-07-2015) às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede do projeto, na rua Mestre Marculino nº 148, Centro, Curimatá Piauí/PI. Instalou-se a Assembléia com a presença dos associados que subscrevem esta ata, havendo quorum de acordo com estatuto social em vigor. O presidente Salvador de Carvalho Rodrigues após iniciar os trabalhos convidou a mim Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos para secretariar a mesma que teria por ordem do dia Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos, a assembléia deliberou por aprovar e aprovou por unanimidade, a eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal por 4 (quatro) anos conforme rege o estatuto vigente, no parágrafo 1º do artigo 17, iniciando o mandato em 03 (três) de julho de 2015 e finalizando em 03 (três) de julho de 2019. **A DIRETORIA** é composta conforme segue: **Diretor Presidente: Salvador de Carvalho Rodrigues**, brasileiro, casado, Gerente de serviços, RG: 1.274.214, CPF: 473.655.873-34, domiciliado à Rua: Daniel Dourado Guerra, 80, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **Vice- Presidente: Adailde Ribeiro de Sousa**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 759.413, CPF: 271.060.981-91, domiciliado à Rua: Dirceu Arcoverde, 83 Centro, Curimatá-Pi, **Diretora Financeira: Gesilda Ribeiro Jacobina**, brasileira, casada, Coordenadora de Projetos, RG: 1.377.148, CPF: 658.164.551-68, domiciliado à Rua: Daniel Dourado Guerra, 80 Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **1º Secretaria: Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos**, brasileira, casada, professora, RG: 2.083.078, CPF: 905.713.983-91, domiciliada à Rua: Raul Guerra, s/n, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **2ª Diretora Financeira: Mirela Monaiany Guimarães Cavalcante Fonseca**, brasileira, casada, estudante, RG: 3.352.031, CPF: 087.915.104-81, domiciliada à Rua: Raimundo Aragão, s/n Bairro: Batateira, Curimatá-Pi, **2º Secretário: Leciane Marques Sousa**, brasileira, casada, cozinheira, RG: 1.954.404, CPGF: 919.512.083-15, domiciliada à Rua: Princesa Isabel, Centro, Curimatá-Pi. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: Neudilene**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE  
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Corrente**, que

**NADA CONSTA**

contra **ADAILDE RIBEIRO DE SOUSA** nem contra o **CPF: 271.060.981-91**.

**Observações:**

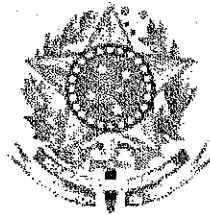
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Corrente ([www.jfpi.jus.br](http://www.jfpi.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/06/2018 às 10:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/06/2018, 10h05min.

Nº 29565



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE  
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Corrente**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **GESILDA RIBEIRO JACOBINA** nem contra o **CPF: 658.164.551-68**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Corrente (**[www.jfpi.jus.br](http://www.jfpi.jus.br)**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/06/2018 às 10:03 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/06/2018, 10h03min.

participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

## **Capítulo II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6.º** O **PACE** é constituído por número ilimitado de associados, assim designados:

- a) Associados Fundadores - aqueles que estiverem presentes no ato de sua fundação.
- b) Associados Colaboradores - aceitos formalmente pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação dos associados fundadores.

**§ 1.º** Somente os associados fundadores terão direito a voto, durante as Assembléias Gerais de Associados.

**§ 2.º** A demissão, a pedido do associado, se dará por meio de apresentação formal de Pedido de Desligamento à Diretoria e somente terá que ser aprovado em Assembléia Geral, no caso de associado fundador.

**§ 3.º** A exclusão do Associado se dará quando sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente à finalidade do **PACE**, sendo concedido direito de ampla defesa e o contraditório e recurso à Assembléia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim.

**Art. 7.º** São direitos dos associados, fundadores ou colaboradores, quites com suas obrigações sociais.

I - votar, no caso de associados fundadores;

II - ser votado para os cargos eletivos, no caso de associados fundadores ou colaboradores;

III - tomar parte nas Assembléias Gerais.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROJETO AGUA CIDADANIA E ENSINO PACE**  
**CNPJ: 23.002.549/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:49 do dia 21/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2018.

Código de controle da certidão: **CD18.1282.53E4.B22A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.